

Licença para tratamento de saúde Servidor em exercício no exterior no Programa de Gestão e Desempenho (PGD)

I – Licença para tratamento da própria saúde

1. O que é?

Excepcionalmente, no caso de participante em teletrabalho com residência no exterior, fica a unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade autorizada a receber atestado emitido por médico ou cirurgião-dentista em território estrangeiro, para fins de concessão de licença para tratamento da própria saúde.

2. Quem tem direito?

Servidores públicos federais.

3. Quais são as exigências documentais?

3.1. Atestado médico

3.2. Autodeclaração de afastamento de saúde

4. Qual o procedimento?

Passo	Quem faz?	O que fazer?
1	Servidor interessado	Servidor envia o atestado via SouGov no prazo de 5 dias a contar do início do afastamento. Em caso de atestado em língua estrangeira, o servidor deverá providenciar a tradução do atestado, bem como o preenchimento do formulário de AUTODECLARAÇÃO DE AFASTAMENTO DE SAÚDE (anexo).
2	Núcleo de Perícia e Avaliação Funcional em Saúde (Nupafs)	Analisa a adequação documental e encaminha para análise pericial.
3	Perito	O perito analisa a documentação enviada. Estando em conformidade com os requisitos técnicos e normativos, a licença para tratamento da própria saúde será homologada e registrada no SIAPE Órgão.

5. Formulário para Atestados em língua estrangeira

<p>ANEXO</p> <p style="text-align: center;">AUTODECLARAÇÃO DE AFASTAMENTO DE SAÚDE</p> <p>Eu, _____, CPF nº _____, Matrícula SIAPE nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023, que a tradução das informações do atestado emitido no exterior para a língua portuguesa são fidedignas ao documento original.</p> <p>Estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.</p> <p style="text-align: center;">TRADUÇÃO DO ATESTADO</p> <p>_____ de _____ de _____.</p> <p>Assinatura</p>

Fonte: Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI Nº 52, de 21 de dezembro de 2023.

Obs.1: Caso o servidor esteja em gozo de outra licença, não poderá usufruir, concomitantemente, a licença para tratamento da própria saúde. Assim, deve requerer a suspensão da primeira licença concedida, para poder usufruir desta última. O mesmo ocorre se o servidor estiver oficialmente de férias, no entanto, para estas, não é prevista suspensão em virtude de afastamento para tratamento de saúde, caso já tenham se iniciado.

Obs.2: Nos termos do Artigo 14, §2º da IN 52/2023, em caso de indisponibilidade do sistema SouGov, devidamente comprovada, o atestado poderá ser enviado para o e-mail nupafs@fiocruz.br, de modo que o servidor não perca o prazo regulamentar de 5 dias.

II – Licença para tratamento de saúde de pessoa da família

As regras de concessão de licença ao servidor (no exterior) também se aplicam quando por motivo de doença em pessoa da família, desde que seja por período inferior a 15 dias, considerados, isolada ou cumulativamente, a cada doze meses, contados a partir da primeira concessão (artigo 14, §3º da IN 52/2023).

Além dos requisitos e documentos acima mencionados, ainda é necessário:

- Documentação comprobatória do vínculo familiar;
- Os laudos e atestados (traduzidos) do familiar em tratamento e;
- Atestado de acompanhamento em nome do servidor (também traduzido e autodeclarado), que contenha justificativa quanto à necessidade de acompanhamento por terceiro, nos termos do artigo 9º do Decreto nº 7.003/2009.

6. Fundamentação legal

- Lei nº 8112, de 11 de novembro de 1990.
- Decreto nº 7.003, de 09 de novembro de 2009.
- Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI Nº 52, de 21 de dezembro de 2023.